



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO **INOCÊNCIO OLIVEIRA**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Inocêncio de Oliveira)

Dispõe sobre a instalação de serviço de Internet Banda Larga em municípios com menos de cem mil habitantes, com recursos do FUST – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instalação de serviço de Internet Banda Larga em municípios com menos de cem mil habitantes, com recursos do FUST – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art.5º.....

XV – implantação de serviço de acesso à Internet em Banda Larga em municípios com menos de 100 mil habitantes.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à Internet em Banda Larga constitui-se, hoje, um serviço mais importante à população que a telefonia, e é tão essencial quanto energia elétrica e saneamento básico.

Entretanto, apesar desse caráter cada vez mais importante, o Brasil ainda não dispõe de uma política pública destinada à universalizar o acesso à Internet em Banda Larga.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO **INOCÊNCIO OLIVEIRA**

O Brasil dispõe hoje de pouco mais de 11 milhões de acessos em Banda Larga, porém, só o Estado de São Paulo concentra praticamente 35% dessas conexões, sendo que os 65% restantes distribuem-se nos demais grandes centros urbanos.

Como nas demais localidades do País, e, especialmente naquelas com menos de 100 mil habitantes, o fornecimento do serviço ainda é inexistente, torna-se urgente estabelecer um mecanismo de financiamento público para atingir o objetivo de levar acesso à Internet em Banda Larga para tais localidades.

O que estamos propondo por meio deste Projeto de Lei é uma alteração na FUST – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – para permitir que uma parte dos seus mais de R\$ 8 bilhões de reais possam ser usados para financiar a instalação de infraestrutura de acesso à Internet em Banda Larga nos municípios com menos de 100 mil habitantes.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2010.

INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
Deputado Federal